

DECRETO Nº 1.403/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

**REGULAMENTA A INSCRIÇÃO DE
FORNECEDORES DE BENS, SERVIÇOS
E OBRAS NO REGISTRO CADASTRAL
DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,

**Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A inscrição de fornecedores de bens, de serviços, inclusive de engenharia, e de obras, no Registro Cadastral do Município de Santa Tereza, observará as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as deste Regulamento.

**Seção II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º O interessado em se cadastrar deverá preencher o formulário de “Requerimento de Cadastro”, indicando a categoria para a qual deseja se cadastrar, juntando a documentação exigida por este Decreto.

§1º O interessado poderá se cadastrar para mais de uma categoria, conforme a sua área de atuação, desde que comprove o preenchimento dos requisitos exigidos para cada uma delas.

§2º O formulário deverá ser preenchido pela própria pessoa física ou, em se tratando de pessoa jurídica, por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, cujo instrumento de procuração deverá ser entregue juntamente com a documentação.

Art. 3º O Registro Cadastral permanecerá permanentemente aberto para inscrição e atualização, sendo que o Município publicará anualmente, pela imprensa oficial e por jornal diário, edital de chamamento público

divulgando os requisitos para que os interessados obtenham e atualizem o cadastro.

Art. 4º O pedido de inscrição no Registro Cadastral ou de sua atualização será dirigido à Comissão Permanente de Registro Cadastral – COPERC, acompanhado dos documentos previstos nos arts. 15 a 27 desse Regulamento, conforme o caso, que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

§ 1º As cópias deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor municipal membro da COPERC, para o que o interessado deverá apresentar as cópias simples acompanhadas dos documentos originais.

§ 2º Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela COPERC.

Art. 5º O requerimento do Registro Cadastral e os documentos deverão ser entregues na Secretaria da Fazenda, na Rua Avenida Itália, n.º 474, Fone (54) 3456-1033, das 07:30hs às 11:00hs e 13:30hs às 17:00hs.

§ 1º A empresa deverá apresentar 01 (um) requerimento de cadastro para a matriz e tantos outros quantos forem as filiais, com a indicação “MATRIZ” ou “FILIAL” ao lado do nome da empresa.

§ 2º O interessado poderá acrescentar dados que julgar pertinentes, bem como anexar catálogos, folhetos técnicos e/ou informativos.

Seção III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO CADASTRAL

Art. 6º A Comissão Permanente de Registro Cadastral – COPERC será formada por 03 (três) servidores, com a finalidade de proceder ao exame da documentação referente ao cadastramento dos interessados em fornecer bens, prestar serviços e/ou obras para os órgãos do Município.

Art. 7º O exame e o julgamento dos pedidos de inscrição no Registro Cadastral, de atualização e de cancelamento estarão a cargo da COPERC, designada por meio de Portaria.

Parágrafo único. As decisões da COPERC serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Seção IV DO REGISTRO

Art. 8º A COPERC examinará a documentação trazida pelos interessados quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à qualificação técnica e econômica, classificando os fornecedores por categorias, tendo-se em vista sua especialização, e em grupos, de acordo com a sua qualificação técnica e econômica, observados os artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 9º A COPERC poderá solicitar esclarecimentos sobre quaisquer documentos, assinalando prazo de 03 (três) dias ao fornecedor para prestar informações e/ou complementar a documentação.

§1º Findo o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, não atendida a solicitação, será indeferido o Registro Cadastral.

§2º O indeferimento do Registro Cadastral não impede nova solicitação do interessado, que deverá repetir na íntegra o procedimento de inscrição previsto neste Regulamento, saneando os vícios que motivaram o indeferimento.

Art. 10º Deferida a solicitação, a COPERC fornecerá o Certificado de Registro Cadastral - CRC no prazo de 05 (cinco) dias, especificando a categoria e o grupo em que tenha sido classificado o cadastrado.

§1º O CRC será datado e assinado pela COPERC e indicará o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§2º A validade do CRC será renovada sempre que o cadastrado atualizar o seu registro, na forma desse Regulamento.

Art. 11º O CRC deverá conter, além das informações previstas no art. 10, no mínimo, o nome ou a razão social do cadastrado, seu endereço completo, a lista de documentos entregues e as suas respectivas validades, além do enquadramento do fornecedor como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, se for o caso.

Art. 12º O CRC poderá substituir a documentação prevista nos artigos 28 a 31 da Lei n.º 8.666/1993, para fins de habilitação em licitações, conforme as normas do edital do certame, ressalvas as certidões cuja validade tenham expirado após o registro ou outro documento que esteja desatualizado.

Parágrafo Único. Para a validade da substituição dos documentos de habilitação pelo CRC, além da previsão expressa no edital, o fornecedor deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente ao cadastro que seja impeditivo à sua habilitação.

Art. 13º Os cadastros a qualquer momento poderão ser alterados, suspensos ou cancelados, quando o inscrito deixar de satisfazer as exigências dos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.866/93, bem como aquelas previstas nesse Regulamento.

Parágrafo único. Cessará a suspensão ou, no caso de cancelamento, será emitido novo CRC, mediante solicitação escrita do interessado, quando este comprovar novamente o pleno atendimento das exigências dos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.866/93 e demais requisitos deste Regulamento.

Art. 14º O deferimento da inscrição no Registro de Cadastro não gera direito à habilitação em futuro certame, estando o licitante sujeito à reexame da documentação e ao cumprimento das exigências específicas do edital.

Seção V DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

Art. 15º O interessado deverá apresentar declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Decreto Federal n.º 4.358/2002.

Art. 16º O interessado deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, que consistirá na cédula de identidade.

Art. 17º O interessado deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividades;
- III - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- IV - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio;
- V - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio;

Art. 18º O interessado deverá apresentar a documentação relativa à regularidade trabalhista que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 19º Para demonstrar a qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:

I - o comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para a inscrição como prestador de serviços de profissão regulamentada ou para as obras;

II - a comprovação do atendimento de exigência específica, prevista na legislação federal, estadual e municipal, para a prestação de serviços ou para o fornecimento de bens a ela vinculada, tais como licenças ambientais, inscrição em agência reguladora, alvarás sanitários, entre outras;

§1º O interessado poderá apresentar atestados de capacidade técnica, demonstrando experiência na execução do objeto para o qual pretende se cadastrar, que serão considerados exclusivamente para fins de classificação dos fornecedores em grupos, de acordo com suas experiências prévias, não sendo a sua ausência motivo para negativa de cadastro.

§2º Para fins do inciso II, a COPERC poderá emitir atos declaratórios indicando a documentação complementar exigível para o cadastro em categorias específicas.

Art. 20º Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência ou domicílio do licitante, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data da apresentação do documento.

Seção VI DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 21º O interessado deverá apresentar declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Decreto Federal n.º 4.358/2002.

Art. 22º O interessado deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica que, conforme o caso, consistirá em:

- I - registro comercial no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade jurídica, prevista no inciso I deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.

Art. 23º O interessado deverá apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal que, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividades;

III – prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

IV - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao seu domicílio ou sede;

V - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao seu domicílio ou sede;

VI – prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade fiscal, prevista nos incisos I e II deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada em: www.portaldoempreendedor.gov.br.

Art. 24º O interessado deverá apresentar a documentação relativa à regularidade trabalhista que consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 25º Para demonstrar a qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:

I - o comprovante de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, para a inscrição como prestador de serviços de profissão regulamentada ou para as obras;

II - o comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente, para a inscrição como prestador de serviços de profissão regulamentada ou para as obras;

III – a comprovação do atendimento de exigência específica, prevista na legislação federal, estadual e municipal, para a prestação de serviços ou para o fornecimento de bens a ela vinculada, tais como licenças ambientais, inscrição em agência reguladora, alvarás sanitários, entre outras;

§1º O interessado poderá apresentar atestados de capacidade técnica, demonstrando experiência na execução do objeto para o qual pretende se cadastrar, que serão considerados exclusivamente para fins de classificação dos fornecedores em grupos, de acordo com suas experiências prévias, não sendo a sua ausência motivo para negativa de cadastro.

§2º Para fins do inciso II, a COPEREC poderá emitir atos declaratórios indicando a documentação complementar exigível para o cadastro em categorias específicas.

Art. 26º Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

I - balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

II - certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da data da apresentação do documento.

III - Certidão Negativa de Protesto, com data não superior a 10 dias.

§1º A comprovação da boa situação financeira da empresa, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis, pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Instantânea:

a) Índice mínimo: 0,5;

b) Fórmula: Ativo Disponível – AD dividido pelo Passivo Circulante – PC, representada abaixo.

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = > 0,5$$

II – Liquidez corrente:

a) Índice mínimo: 1;

b) Fórmula: Ativo Circulante – AC dividido pelo Passivo Circulante – PC, representada abaixo.

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = > 1$$

III – Liquidez geral:

a) Índice mínimo: 1;

b) Fórmula: somatório do Ativo Circulante – AC com o Ativo Realizável a Longo Prazo – ALRP, dividido pelo somatório do Passivo Circulante – PC com Passivo Exigível a Longo Prazo - PELP, representada abaixo.

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = > 1$$

IV – Gerência de Capitais de Terceiros:

a) Índice mínimo: 1;

b) Fórmula: Patrimônio Líquido - PL dividido pelo somatório do Passivo Circulante – PC com Passivo Exigível a Longo Prazo - PELP, representada abaixo.

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS} = \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = > 1$$

V – Grau de endividamento:

a) Índice máximo: 0,5;

b) Fórmula: somatório do Passivo Circulante – PC com Passivo Exigível a Longo Prazo – PELP, dividido pelo Ativo Total – AT, representada abaixo.

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = < 0,5$$

§2º As pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

§3º As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

Art. 27º Para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de

14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, bem assim como cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Seção VII

DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS E DOS GRUPOS

Art. 28º Os prestadores de serviços inclusive de engenharia, e de obras serão qualificados em categorias, tendo-se em vista a sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a sua qualificação técnica e econômica, conforme Anexo IV desse Decreto.

Art. 29º Os fornecedores de materiais e equipamentos serão qualificados em categorias, de acordo com o gênero dos bens, subdivididas em grupos, segundo a sua qualificação técnica e econômica, conforme Anexo V desse Decreto.

Seção VIII

DOS IMPEDIDOS

Art. 30º Estão impedidos de se cadastrar ou de permanecer no Registro Cadastral:

I - os servidores públicos da Administração Direita e Indireta do Município de Santa Tereza;

II - os suspensos temporariamente de participar de licitação e de contratar com a Administração Municipal de Santa Tereza, pelo período que perdurar a penalidade, ressalvado o disposto no art. 32, inciso I, desse Regulamento;

III - os declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período que perdurar a penalidade.

Parágrafo único. Também estarão impedidos de se cadastrar as pessoas físicas e jurídicas que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com os servidores públicos municipais, que possam caracterizar a participação indireta desses nas futuras contratações decorrentes do cadastro.

Seção IX

DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

Art. 31º O cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo, por solicitação do cadastrado ou por determinação da COPERC, observando o que determina os arts. 3º a 5º, combinados com o §2º do art. 10, todos deste Regulamento.

§1º Para atualização do cadastro deverá ser preenchido pelo interessado o formulário de "Atualização cadastral", indicando os dados ou documentos que serão substituídos ou complementados.

§2º A COPERC determinará a atualização do cadastro sempre que identificar documento vencido ou inconsistências cadastrais, assinalando prazo de 10 (dez) dias ao fornecedor para prestar informações e/ou complementar a documentação, sob pena de suspensão ou cancelamento do cadastro, conforme o caso.

Seção X

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 32º O cadastro será suspenso quando o fornecedor:

I – for punido com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por período inferior a validade do seu registro, durante o prazo em que perdurar a penalidade;

II – não atualizar documentação vencida após o prazo do §2º do art. 31 deste Regulamento;

Art. 33º O cadastro será cancelado quando o fornecedor:

I - for punido com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por período superior a validade do seu registro;

II – for declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

III – deixar de atender as condições para cadastro, previstos neste Regulamento, exceto nas hipóteses previstas no art. 32, quando o cadastro será suspenso;

IV – por solicitação formal do cadastrado.

Parágrafo único. Também será causa de cancelamento do cadastro a superveniência de fato impeditivo, previstos no art. 30 deste Regulamento.

Art. 34º A suspensão ou o cancelamento do cadastro será realizado por decisão motivada da COPERC, garantido ao interessado o direito a recurso.

Parágrafo único. Cessados os motivos que acarretaram o cancelamento do cadastro, o interessado poderá requerer novo cadastro, observando os procedimentos previstos neste Regulamento.

Seção XI DOS RECURSOS

Art. 35º Os interessados que tiverem o Registro Cadastral indeferido, suspenso ou cancelado, poderão interpor recurso escrito, dirigido a Prefeita Municipal, por intermédio da COPERC, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data da ciência da decisão, a ser protocolado na forma do art. 5º deste Regulamento.

§ 1º Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio que não aquele previsto no *caput*.

§2º Serão aceitos recursos interpostos via e-mail no prazo mencionado no *caput* deste artigo, desde que o original seja enviado em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do e-mail pela Comissão.

§3º A COPERC poderá solicitar documentação complementar que permitirá maiores esclarecimentos para a reavaliação do caso.

§4º Mantida a decisão pela COPERC, o recurso será encaminhado a Prefeita Municipal.

§5º A COPERC e a Prefeita Municipal disporão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e decisão sobre o recurso, respectivamente.

Seção XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º A atuação dos fornecedores cadastrados, no cumprimento de obrigações assumidas em função dos contratos com o Município de Santa

Tereza, será anotada no respectivo Registro Cadastral, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Art. 37º Os casos omissos serão analisados pela COPERC, com a possibilidade de interposição de recurso, nos termos do artigo 35.

Art. 38º Os atuais cadastrados deverão providenciar a regularização do seu registro, de acordo com este Regulamento, sob pena da sua suspensão ou cancelamento, conforme previsto nos arts. 32 a 34 deste Decreto.

Art. 39º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º Revoga o Decreto nº 1366/2022, de 24 de agosto de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza